

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre orientações para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA para o mandato de 10 janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da 444ª Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2019, por unanimidade, e

Considerando que o Conselho Tutelar constitui órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, concebido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das Políticas Públicas em âmbito municipal;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

Considerando a atribuição do CEDICA/RS de apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os órgãos governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando a necessidade de qualificar o processo de escolha dos(as) candidatos(as) ao Conselho Tutelar no Estado do Rio Grande do Sul,

Resolve:

Art. 1º Orientar os Municípios do RS quanto ao processo de escolha, em data unificada em todo o território nacional, dos membros do Conselho Tutelar para o mandato de 10 janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA

Art. 2º “O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão público, paritário, colegiado, normativo, deliberativo, formulador e controlador das políticas e das ações municipais, voltadas para crianças e adolescentes”.

Art. 3º São competências do CMDCA, entre outras:

I – formular, deliberar e monitorar a política municipal de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes, bem como exercer o controle social das ações de execução, definindo prioridades, editando normas gerais, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município,

avaliando-a e propondo as modificações necessárias à consecução da política formulada, no tocante a sua área de atuação;

III – propor a elaboração e a reforma da legislação municipal, pertinente à Área da Infância e Adolescência;

IV – propor, deliberar e acompanhar o reordenamento institucional, fomentando ações de proteção integral, indicando modificações, sempre que se fizerem necessárias, nas estruturas públicas e/ou privadas destinadas ao atendimento, visando à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

V – promover e apoiar a realização de campanhas, eventos, estudos e pesquisas, relativos aos direitos de crianças e adolescentes;

VI – estimular e apoiar a formação continuada dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, em especial dos(as) conselheiros(as) tutelares;

VII – chamar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prepará-la e executá-la, utilizando recursos públicos especialmente destinados e liberados para este fim;

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX – gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fixando critérios para a captação de recursos e aplicação dos mesmos;

X – promover as eleições para membros do Conselho Tutelar do Município, instituindo para este fim a Comissão Especial Eleitoral;

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação (modelo no Anexo I) do pleito no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, inclusive no site da Prefeitura, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único: A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos(as) ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da

infância e da adolescência conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 06/04/2019, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação municipal referente ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

I – o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o pleito;

II – a documentação a ser exigida dos(as) candidatos(as), como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e em Lei Municipal: reconhecida idoneidade moral através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais, idade superior a vinte e um anos, residir no município e comprovação de escolaridade mínima;

III – as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as), com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;

IV – criação e composição de Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha;

V – formação dos(as) candidatos(as) escolhidos(as) como titulares e de, no mínimo, 5 (cinco) primeiros suplentes.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 6º O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

Art. 7º Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios criar e manter Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

§2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um município, caberá à gestão municipal distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

§3º Cabe à legislação municipal a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 8º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e permanente e execução de suas atividades.

§1º Para a finalidade do caput deste artigo, devem ser consideradas as seguintes despesas, além daquelas previstas no Art. 134 do ECA:

- I** – processo de escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares;
- II** – formação continuada e permanente para os(as) conselheiros(as) tutelares, equipe técnica, tendo como base a legislação vigente, Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescentes do RS, Planos Temáticos Estaduais e Municipais, orientações do CEDICA/RS e do CONANDA;
- III** – custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores e impressoras, gasolina, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- IV** – custeio de despesas dos(as) conselheiros(as) tutelares, inerentes ao exercício de suas funções, inclusive ressarcimento de despesas ou diárias e

transporte, quando necessário deslocamento para outro município;

V – espaço adequado para a sede dos Conselhos Tutelares, seja por meio de aquisição de imóvel, seja por locação, bem como sua manutenção;

VI – segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

VII – segurança dos(as) conselheiros(as) tutelares, dos usuários e das pessoas que trabalham no Conselho Tutelar;

VIII – transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

§2º Na hipótese de inexistência de lei municipal que atenda aos fins do caput deste artigo ou de seu descumprimento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer à Corregedoria, quando existente, bem como aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito.

§4º Cabe ao Poder Executivo Municipal garantir quadro de equipe administrativa e técnica permanentes, com perfil adequado às especificidades do Conselho Tutelar.

§5º O Conselho Tutelar requisitará os serviços da rede de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nas áreas de educação, saúde, assistência social, segurança, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", ambos da Lei nº 8.069, de 1990.

§6º Em se tratando de Conselho Tutelar, fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos(as) conselheiros(as).

§7º A formação e a qualificação de que trata o parágrafo anterior deve obrigatoriamente contemplar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA Módulo Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º Compete à Lei Municipal que institui o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dispor sobre as providências para a realização deste processo, garantindo que o mesmo seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade universal.

Art. 10 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I – processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos(as) eleitores(as) do respectivo município, realizado em 06/10/2019, para um mandato de quatro anos, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III – fiscalização pelo Ministério Público;

IV – o(a) eleitor(a) poderá votar em até 05 (cinco) candidatos(as), desde que sejam todos(as) de uma mesma microrregião, quando houver mais de um Conselho Tutelar no município;

V – o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;

VI – a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 11 Os(as) 5 (cinco) candidatos(as) mais votados(as) em cada Conselho serão nomeados(as) e empossados(as) como conselheiros(as) titulares pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º O(a) conselheiro(a) tutelar titular que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar deste processo de escolha.

Art. 12 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação municipal com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial Eleitoral,

§1º Diante da impugnação de candidatos(as) ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I – notificar os(as) candidatos(as), concedendo-lhes prazo, conforme edital, para apresentação de defesa;

II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral acerca das impugnações de candidatura caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§3º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), com cópia ao Ministério Público.

§4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Da mesma forma, todas as decisões e incidentes verificados no processo de escolha serão comunicados ao Ministério Público.

Art. 14 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá suspender temporariamente o trâmite do processo de escolha e estabelecer novo prazo, no mesmo período do pleito, para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia dos já inscritos.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos(as) seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos(as) eleitores(as) e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CANDIDATURA DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES

Art. 15. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar além do exigido na Lei Federal 8069/1990 – ECA, poderão ser exigidos requisitos adicionais, desde que expressos na legislação municipal e compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar.

§1º Podem ser requisitos adicionais, entre outros:

I – a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que deve ser comprovada por meio de documentos a serem definidos no Edital de Convocação do Processo de Escolha, tais como:

a) contrato de trabalho;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

c) declaração de Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros;

II – a comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

III – a comprovação da participação em capacitações sobre o SIPIA Módulo Conselho Tutelar, realizadas durante seu último mandato, no caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição.

§2º Havendo previsão na legislação municipal é admissível aplicação de prova escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e leis

congêneres, que terá caráter eliminatório e será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao(à) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 17 Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os(as) conselheiros(as) tutelares suplentes serão convocados(as) de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes no decorrer do mandato, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, de acordo com o previsto na legislação municipal.

§3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato como conselheiro(a) tutelar, por incompatibilidade com o exercício da função.

§4º Na hipótese de afastamento provisório enquanto responde a inquérito policial ou do Ministério Público ou sindicância da Administração Municipal ou Corregedoria dos Conselhos Tutelares, o(a) conselheiro(a) continuará percebendo seu salário e o conselheiro(a) suplente deverá substituí-lo(a), imediatamente, com o direito garantido de remuneração.

§5º O(a) conselheiro(a) tutelar que, no exercício de sua função ou mesmo antes de assumir, trocar de residência para outro município perderá seu mandato.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 18 A Comissão Especial Eleitoral, criada pelo CMDCA, é a instância que deverá coordenar todo o processo de escolha dos(as) candidatos(as) ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único: A Comissão de que trata o caput deste artigo, será constituída de forma paritária por conselheiros(as) de direitos, representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no artigo 16 desta resolução.

Art. 19 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I** – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II** – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados com número, nome e codinome;
- III** – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;
- IV** – notificar os(as) candidatos(as) impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- V** – decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VI** – elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;
- VII** – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII** – estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que

constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

IX – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

X – escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

XI – notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XII – divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

XIII – requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

XIV – providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;

XV – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XVI – solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

XVII – definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

XVIII – responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

XIX – analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

XX – expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

XXI – encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XXII – resolver os casos omissos.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 20 Sugere-se que no dia da votação, o membro do Ministério Público adote algumas providências, as quais seguem listadas abaixo:

I – acompanhar pessoalmente a cerimônia de finalização e/ou lacração das urnas, assim como o processo de votação, com visita às mesas receptoras, fazendo constar da ata os horários em que esteve nos referidos locais;

II – prestar as informações inerentes à sua atuação;

III – disponibilizar telefone de contato aos membros da Comissão Especial Eleitoral, para o caso de eventual situação que demande sua intervenção;

IV – acompanhar pessoalmente o processo de apuração dos votos, observando se foi preservada a inviolabilidade das urnas, a fiel contagem dos votos, refletindo assim, a vontade da sociedade;

V – durante a apuração, verificar se as urnas se encontram intactas e se há registros em ata que indiquem a necessidade de decisão pela Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A acessibilidade universal deverá ser garantida em todas as etapas do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 22 Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do CEDICA/RS e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes à função.

§1º A política referida no caput deste artigo compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos Tutelares. Isto inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e adolescência e patrocínio de cursos e palestras sobre os direitos da criança e do adolescente, incluindo o SIPIA Módulo Conselho Tutelar.

§2º A formação de que trata o caput deste artigo deve ter como base os Planos Decenal e Temáticos, Estaduais e Municipais, bem como as legislações concernentes à política pública destinada à infância e à adolescência.

Sessão Plenária Extraordinária nº 444/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, 12 de março de 2019.



Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS

ANEXO I

**MODELO DE EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA
PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019**

EDITAL Nº XXXX/2019¹

O(A) PRESIDENTE(A) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE xxxxxxxx(município) (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferido pela (inserir a Lei de criação do Conselho Municipal

¹ **Observação:** Importante verificar, previamente, a compatibilidade das disposições deste modelo de Edital com a Lei Municipal local relativa ao Conselho Tutelar. O Edital deve ser o espelho da Lei Municipal, podendo, na lacuna desta, incluir as “normas gerais” relativas ao Processo de Escolha estabelecidas pela Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

do mesmo), torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 06 de outubro de 2019, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024 pela Resolução nº xxxxxxxx/2019, do CMDCA local.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº XXXX de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDICA/RS), assim como as leis municipais de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes de cada Conselho Tutelar do Município.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **XXXXXX (município)**, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as)

tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

2.3. Cada eleitor(a) pode votar em, no máximo, 05 (cinco) candidatos(as), desde que sejam todos da mesma microrregião, quando houver mais de um conselho no município.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único², art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela **Lei Municipal nº XXXX/XXXX** de criação do Conselho Tutelar;

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do **Município de XXXXXX** visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes³ para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da **Lei Municipal nº XXXX/XXXX** de criação do Conselho Tutelar, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral através de certidão de folha corrida de

² No que se refere ao item 3.2, estão incorporadas atribuições acrescidas pela Lei nº 13.010/2014.

³ Caso haja mais de 01 (um) Conselho Tutelar isto deve ser devidamente especificado de acordo com **área geográfica de atuação de cada um** ou outros critérios.

antecedentes criminais;

II – carteira de identidade, CPF ou carteira de motorista;

III – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

V – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos a serem definidos no Edital de Convocação do Processo de Escolha, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no CMDCA ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros;

VI – comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio; e

VII – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

5. Das Inscrições

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é de XX/XX/XXX a XX/XX/XXX no horário das XXXX horas às XXXX horas na sede do CMDCA.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na **Lei Municipal nº XXXX/XXXX** de criação do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

6.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de **R\$ X.XXX,XX** (valor por extenso) mensais;

6.3. Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7.3. É também impedido de se inscrever no processo de escolha o(a) conselheiro(a) tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da

sociedade civil.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;

d) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

m) requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

n) providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;

o) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

p) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

q) definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

r) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

s) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

t) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

u) encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

v) resolver os casos omissos.

8.3. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo CMDCA.

8.4. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** a ser definido pelo CMDCA (ANEXO II) observado o presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** inscrições e entrega de documentos;
- b)** relação de candidatos(as) inscritos(as);
- c)** relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;
- d)** relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** dia e locais de votação;
- f)** resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **XXXXXX, à Rua XX, nº XX, nesta cidade, das XX:XX às XX:XX horas** ou em outro local acessível designado por ele, e/ou por meio de formulário eletrônico, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de **XXXXXX** (www.xxxxxxxxxx), entre os dias **XX de XX de 2019 e XX de XX de 2019**⁴;

⁴ Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação, o Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase do certame, exceto o dia **06 de outubro de 2019, data do processo de escolha com data unificada em todo o país.**

10.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

10.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

10.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **XXXX** dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

11.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de **XXXX** dias, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de **XXX** dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, **XXX** dias para apresentar sua defesa.

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de **XXX** dias para decidir

sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha.

12.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de **XXX** dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior⁵;

12.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

13.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

13.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

13.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia,

⁵ A Comissão Especial Eleitoral deverá definir a forma de apresentação do recurso.

os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

13.6. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

13.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

13.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

13.12. Não será permitido propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular,

c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

13.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem

utilização de veículos.

13.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;

14.2. A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

14.3. Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O(A) eleitor(a) poderá votar em até 05 (cinco) candidatos(as), desde que sejam todos de uma mesma microrregião, quando houver mais de um Conselho

Tutelar no município;

14.9. No caso de votação manual, votos em candidatos(as) de microrregiões diferentes ou que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c)** que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

14.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) presidente(a) do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de XXXXX (Município), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº XXX/XXX;

18.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração

de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

18.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Publique-se

**Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara
Municipal locais**

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do CMDCA

ANEXO II – MODELO DE CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº XXXX/2019 DO CMDCA⁶

- 1** - Publicação do Edital: XX/XX/2019;
- 2** - Inscrições na sede do CMDCA das XX:XX do dia XX/XX/2019 às XX:XX do dia XX/XX/2019;
- 3** - Análise dos Requerimentos de inscrições: de XX/XX/2019 à XX/XX/2019;
- 4** - Publicação da lista dos(as) candidatos(as) com inscrições deferida: XX/XX/2019;
- 5** - Prazo para recurso de XX/XX/2019 à XX/XX/2019;
- 6** - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de XX/XX/2019 à XX/XX/2019;
- 7** - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, em ordem alfabética: XX/XX/2019;
- 8** - Abertura de prazo para recurso à plenária do CMDCA: XX/XX/2019;
- 9** - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: XX/XX/2019;
- 10** - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização de campanha pelos(as) candidatos(as)): XX/XX/2019;
- 11** - Dia da votação: 06/10/2019;
- 12** - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
- 13** - Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha: de 08/10/2019 a XX/XX/2019;
- 14** - Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: XX/XX/2019;
- 15** - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: XX/XX/2019;

⁶ O presente calendário deve ser adequado às disposições da Lei Municipal local, em especial quanto aos prazos e datas nele estabelecidos (exceto quanto ao dia do pleito e data da posse, decorrentes de normas de âmbito Federal).

- 16** - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha: de XX/XX/2019 a XX/XX/2019;
- 17** - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: XX/XX/2019;
- 18** - Proclamação do resultado final do processo de escolha: XX/XX/2019;
- 19** - Posse e diplomação dos(as) eleitos(as): 10/01/2020.